

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E O WRI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério das Cidades, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.465.986/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, **CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JÚNIOR**, designado por meio da Portaria nº 2.053, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de março de 2023, portador do CPF nº XXX.586.628-XX, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 535, de 15 de maio de 2023, do Ministro de Estado das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2023, doravante denominada "Administração Pública" e o **WRI Brasil**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, com sede na rua Cláudio Soares 72 - Condomínio Ahead - 15º andar - Conjuntos 1508/1509/1510 - Pinheiros - CEP 05422-030 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 19.946.671/0001-78, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Cristiane da Silva Fontes, portadora do CPF nº 129.656.528-92, residente e domiciliada no Rio de Janeiro - RJ, e pelo seu Diretor de Programa Cidades Sustentáveis, Luis Antônio Lindau, portador do CPF nº 206.512.100-97, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, doravante denominado "WRI BRASIL",

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 80000.002922/2024-76 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Acordo de Cooperação, doravante denominado "Acordo" é o estabelecimento de cooperação para apoio técnico para aprimorar a elaboração do Plano Clima Adaptação - Setorial de Cidades e da minuta da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexado ao presente Instrumento, considerado sua parte integrante e indissociável.

Subcláusula única. Os ajustes no Acordo serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese prevista no inciso I, *caput*, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do Objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a. apoiar a construção de leitura e recortes territoriais adequados à elaboração do Plano Clima Adaptação - Setorial Cidades;
- b. oferecer apoio técnico e articulação política com diferentes agentes, instituições e entes federativos para a construção do Plano Clima Adaptação - Setorial Cidades;
- c. apoiar a elaboração dos produtos do Plano Clima Adaptação - Setorial Cidades com: (i) conteúdo; (ii) revisões de documentos elaborados sob coordenação do MCidades; (iii) contribuições ao processo participativo e respectiva sistematização; e (iv) capacitações, especialmente nas temáticas de soluções baseadas na natureza, transição justa e implementação de políticas públicas em âmbito municipal;
- d. apoiar na interface do Plano Clima Adaptação - Setorial Cidades com a frente de gestão de desastres no âmbito do Plano Clima Adaptação, especialmente na temática de soluções baseadas na natureza (SBN);

- e. oferecer apoio técnico e articulação política para a elaboração de guia sobre adaptação das cidades à mudança do clima;
- f. apoiar no alinhamento conceitual e na garantia da lente climática na PNDU de forma coordenada com o Plano Clima Adaptação - Setorial Cidades; e
- g. apoiar na disseminação e capacitação sobre o Plano Clima Adaptação - Setorial Cidades e a PNDU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, anexado ao presente Acordo em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os PARTÍCIPES. Para o alcance do Objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese prevista no inciso I, *caput*, do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por Termo Aditivo ao Acordo, vedada a alteração do Objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o Objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b. assumir ou transferir a terceira instituição a responsabilidade pela execução do Objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c. divulgar o Objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- e. revisar, em conjunto com o WRI BRASIL, o Plano de Trabalho, em consonância com os objetivos específicos deste Acordo;
- f. aprovar, em conjunto com o WRI BRASIL, o Plano de Trabalho;
- g. participar, em conjunto com o WRI BRASIL, na execução das atividades definidas no Plano de Trabalho;
- h. validar os produtos previstos no Plano de Trabalho;
- i. mediar o acesso às informações técnicas e à base legal na área sob sua competência;
- j. disponibilizar as informações técnicas necessárias para a execução das atividades previstas;
- k. designar servidoras e/ou servidores para o acompanhamento das atividades resultantes deste Acordo;
- l. responsabilizar-se pelos custos necessários para o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- m. respeitar a confidencialidade e sigilo quanto à divulgação externa de dados e informações trocadas pelos partícipes; e
- n. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária de uma PARTÍCIPE pelas obrigações da outra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO WRI BRASIL

Para viabilizar o Objeto deste instrumento, são responsabilidades do WRI BRASIL:

- a. executar o Objeto desta parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto da parceria;
- c. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do Objeto da parceria;
- d. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu Objeto;
- e. elaborar, em conjunto com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o Plano de Trabalho necessário à realização das atividades;
- f. aprovar, em conjunto com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o Plano de Trabalho proposto para execução das atividades;
- g. responsabilizar-se pelos custos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho;
- h. disponibilizar seu conhecimento técnico para a consecução das atividades acordadas no Plano de Trabalho;
- i. disponibilizar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pleno acesso às informações aplicadas e/ou desenvolvidas nas atividades relacionadas ao Objeto deste Acordo;
- j. respeitar a confidencialidade e sigilo quanto à divulgação externa de dados e informações trocadas pelos partícipes;
- k. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento. e
- l. o WRI BRASIL responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária de uma PARTÍCIPE pelas obrigações da outra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua **publicação** no sítio eletrônico deste Ministério das Cidades, pelo prazo de **24** meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, por consenso entre as partes, desde que mantido o seu Objeto, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do WRI BRASIL devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência do WRI BRASIL, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

As partes, mediante a assinatura deste instrumento, declaram que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que as partes, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas; e
- II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:
 - a. a reprodução parcial ou integral;
 - b. a adaptação;
 - c. a tradução para qualquer idioma;
 - d. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita à usuária ou ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará, mediante portaria, pontos focais, incluindo servidoras públicas e/ou servidores públicos, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá as pessoas designadas a comunicação com a outra instituição PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que as pessoas indicadas não puderem continuar a

desempenhar a incumbência, estas deverão ser substituídas, devendo a comunicação ser realizada ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação da pessoa substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá divulgar e manter em sítio eletrônico oficial o presente Acordo, conforme disciplinado no artigo 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Na publicidade dos produtos técnicos e serviços decorrentes deste Acordo não poderão constar nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidoras públicas, servidores públicos e/ou funcionárias e funcionários dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula única. O Objeto e os resultados decorrentes deste Acordo terão ampla publicidade, dada pelas partes, observado o disposto no *caput* desta Cláusula, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os produtos, resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente no âmbito do presente Acordo serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPEs, observado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPEs deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

Subcláusula primeira. Ao final de cada ano fiscal será feita prestação de contas parcial, referente à execução do previsto até aquele momento, conforme estabelecido no § 2º do artigo 67 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Subcláusula segunda. Os relatórios de execução do objeto serão apresentados por meio da plataforma Transferegov, conforme disposto no artigo 55 do Decreto nº 8.276, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas. A publicidade de atos, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste Acordo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidoras públicas, servidores públicos e/ou funcionárias e funcionários dos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, cujo direcionamento deve visar à execução integral do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPEs, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I,

do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas pessoas representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JÚNIOR

Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
Ministério das Cidades

CRISTIANE DA SILVA FONTES

Diretora Executiva
WRI BRASIL

LUIS ANTONIO LINDAU

Diretor do Programa Cidades Sustentáveis
WRI BRASIL

Testemunhas:

Nome: Yuri Rafael Della Giustina

CPF: 461.331.781-91

Cargo: Diretor do Departamento de Adaptação das Cidades à
Transição Climática e Transformação Digital/Secretaria Nacional de
Desenvolvimento Urbano de Metropolitano/MCidades

Nome: Julio Augusto Rioli

CPF: 271.459.548-00

Cargo: Gerente Sênior de Doações &
Contratos / WRI

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Lindau, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 16:54, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Augusto Rioli, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 08:28, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane da Silva Fontes, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 14:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael Della Giustina, Diretor de Adaptação das Cidades à Transição Climática e Transformação Digital**, em 21/08/2024, às 15:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Queiroz Tome Junior, Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**, em 28/08/2024, às 19:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5257397** e o código CRC **B55E846C**.